

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026 – SME

Dispõe sobre diretrizes, procedimentos e períodos para a realização de matrículas – 2027 na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** de São João, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- a Constituição do Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1989;
- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069/90;
- a Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;
- a Lei Estadual n.º 16.502, de 19 de maio de 2010, que assegura a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora em escola pública próxima de sua residência, independente de vaga;
- a Lei Estadual n.º 18.419, 07 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- a Lei municipal nº 1.643, de 16 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de São João-PR;

- a Lei Estadual n.º 19.534, de 04 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;
- a Resolução n.º 02/01 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;
- a Resolução n.º 01/02 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo;
- a Resolução n.º 02/08 – CNE/CEB, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;
- a Resolução n.º 04/09 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- a Resolução n.º 05/09 – CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- a Resolução n.º 04/10 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Resolução n.º 07/10 – CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- as Resoluções CNE/CEB n.º 01/10 e n.º 06/10, que definem as Diretrizes Operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- a Resolução n.º 03/12 – CNE/CEB, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações itinerantes;
- a Resolução n.º 05/12 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;
- a Resolução n.º 08/12 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

- a Resolução n.º 02/18 – CNE/CEB, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- a Resolução n.º 777/13 – GS/SEED, com as orientações do transporte escolar para a Rede Estadual de Ensino;
- a Instrução normativa N.º 04/2026 – DPGE/DPR, que dispõe sobre diretrizes, procedimentos e cronograma para o processo de matrículas na rede pública estadual;
- a Resolução nº 01/2022, que estabelece critérios e procedimentos para chamamento de fila de espera para a Jornada Ampliada no município de São João-PR.

RESOLVE

Instruir sobre os procedimentos para a efetivação das matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2027, nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INICIAIS

1.1. Tendo em vista a garantia da oferta e do acesso de todos à vaga escolar na Rede Municipal de Ensino do Município de São João-PR, o processo de matrículas, para o ano letivo de 2027, envolverá a Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino municipais, em um trabalho conjunto e integrado.

1.2 A presente Instrução Normativa estabelece os documentos e os procedimentos para a organização do processo de matrícula nas instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de São João-PR.

1.3 Os procedimentos estão organizados em itens comuns e específicos para as etapas e modalidades de ensino.

2. DA CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO

2.1 A campanha de divulgação do período de matrícula escolar para os alunos da educação básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais e suas modalidades, realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Instituições de Ensino, iniciará no dia 30 de outubro de 2026.

2.2 Cabe à Secretaria Municipal de Educação e às Instituições de Ensino a divulgação das datas e procedimentos necessários para o processo de matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, com obrigatoriedade da matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil, de crianças que completam 4 (quatro) anos e no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula inicial.

2.3 O dever do município enquanto Poder Público é de garantir a oferta e o acesso a todos os interessados a uma vaga escolar de pré-escola e Ensino Fundamental – anos iniciais em uma Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal.

2.3.1 O Poder Público não se obriga a garantir vaga escolar em Instituições de Ensino e turnos de preferência do pai/mãe ou responsável legal.

3. DA MATRÍCULA INICIAL OU REMATRÍCULA

3.1 Matrículas e rematrículas no Centro Municipal de Educação Infantil:

- Para solicitação de vaga para crianças de 0 a 3 anos, o pai/mãe e/ou responsável legal deverá realizar o **cadastramento de intenção de vaga** no site <https://saojoao.pr.gov.br> ou na Secretaria Municipal de Educação. O cadastramento não equivale à matrícula, que será efetivada após o chamamento, conforme a disponibilidade de vagas e os critérios vigentes.

3.2 Organização para matrículas no Centro Municipal de Educação Infantil:

TURMA	CRIANÇAS NASCIDAS ENTRE	IDADE
BERÇÁRIO I	01/04/2026 a 31/03/2027	04 meses completos em 31/03/2027
MATERNAL I	01/04/2025 a 31/03/2026	01 ano completo até 31/03/2027
MATERNAL II	01/04/2024 a 31/03/2025	02 anos completos até 31/03/2027
MATERNAL III	01/04/2023 a 31/03/2024	03 anos completos até 31/03/2027
Pré I	01/04/2022 a 31/03/2023	04 anos completos até 31/03/2027

A organização do Pré II observará a oferta existente e as normas de corte etário aplicáveis, sem alteração dos grupos de atendimento do Anexo I.

3.3 A matrícula inicial ou de ingresso destina-se aos estudantes novos na instituição de ensino, na etapa/ano correspondente, incluindo:

- I. Pré I na Rede Municipal de ensino;
- II. 1º ano do Ensino Fundamental – anos iniciais.

3.4 Para matrícula de ingresso na pré-escola, o aluno deverá ter 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

3.5 Para matrícula de ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, o aluno deverá ter 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

3.6 A rematrícula ou matrícula de continuidade é destinada aos estudantes matriculados em 2026, na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Tempo Integral e Classe Especial, para fins de prosseguimento de estudos no ano letivo de 2027, nas mesmas instituições de ensino da Rede Pública Municipal. A mudança de instituição por estudante com matrícula ativa observará os procedimentos de transferência da seção 4.

3.7 Prioridade de matrículas na Escola Municipal Castro Alves – EIEF

A prioridade para estudantes residentes na zona rural observará o calendário da Escola Municipal Castro Alves constante do Anexo I, preservada a continuidade de matrícula:

I – nos dias 16 e 17/11/2026, o atendimento reservado aos alunos do interior observará a continuidade de matrícula e a programação do Anexo I;

II – serão mantidos os dias 18, 19, 23 e 24/11/2026 para rematrículas e o dia 25/11/2026 para matrículas novas.

Parágrafo único – A prioridade estabelecida justifica-se pela organização do transporte escolar, cujos itinerários concentram-se no período vespertino, garantindo melhor atendimento e logística aos estudantes residentes na zona rural. Os casos

excepcionais serão analisados pela SME, sem alteração dos dias e dos públicos definidos no Anexo I.

3.8 O período para matrícula inicial e para rematricula será de **16 a 25 de novembro de 2026**. O atendimento presencial ocorrerá nas datas e para os públicos definidos no Anexo I, respeitada a programação de cada instituição.

3.9 As matrículas iniciais e rematrículas anteriores ao início do ano letivo de 2027 observarão as datas e a distribuição de atendimentos previstas no Anexo I; após o início das aulas, os pedidos serão recebidos e processados conforme a disponibilidade e as normas de garantia de acesso à educação.

3.10 Os procedimentos para realização presencial de matrícula inicial (matrícula de ingresso) e rematricula (matrícula de continuidade) deverão ser realizados pela instituição de ensino, por meio de formulário impresso (requerimento). Os dados informados deverão ser fidedignos aos documentos apresentados pelo responsável legal e registrados no Sistema SERE pela instituição de ensino até o primeiro dia letivo de 2027.

3.10.1 Os profissionais responsáveis pela realização da matrícula e inclusão no Sistema SERE deverão adotar o sistema presencial, conforme segue:

1.º Imprimindo o requerimento de matrícula disponível na tela inicial do SERE, que deverá ser preenchido por funcionário da instituição de ensino, com a transcrição fidedigna dos dados existentes nos documentos pessoais e obrigatórios para a matrícula inicial;

2.º Providenciando a assinatura do requerimento de matrícula pelo responsável legal, pelo secretário escolar, bem como o seu deferimento pelo diretor escolar.

3.11 Caso o estudante não seja aprovado em 2026, a instituição deverá adequar a rematricula à etapa/ano correspondente em 2027, preservada a continuidade de atendimento, conforme as regras aplicáveis.

3.12 A renovação de matrícula poderá garantir a vaga na instituição de ensino sem, no entanto, garantir a vaga no turno de preferência.

3.13 Documentação obrigatória

3.13.1 Para rematrícula

- Comprovante de Vacinação, para estudantes menores de 18 anos, emitido pelo Posto de Saúde;
- Comprovante recente de residência, como fatura da Copel ou da Sanepar dos últimos 02 meses, ou outro documento idôneo que comprove o endereço. Quando o comprovante não estiver em nome do responsável legal, admitir documentação complementar ou declaração, conforme as normas aplicáveis;
- Número de telefone para contato, quando disponível, admitido meio alternativo de comunicação;
- E-mail pessoal do responsável legal, quando disponível.

3.13.2 Para Matrícula Inicial

- Certidão de Nascimento;
- Carteira de Identidade – RG, quando disponível;
- Comprovante de Vacinação, para menores de 18 anos, emitido pela unidade ou posto de saúde;
- Comprovante recente de residência, como fatura da Copel ou da Sanepar dos últimos 02 meses, ou outro documento idôneo que comprove o endereço. Quando o comprovante não estiver em nome do responsável legal, admitir documentação complementar ou declaração, conforme as normas aplicáveis;
- Número de telefone para contato, quando disponível, admitido meio alternativo de comunicação;
- E-mail do responsável legal, quando disponível;
- CPF do responsável legal ou Registro Nacional Migratório – RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio.

3.13.3 A ausência de RG, e-mail ou telefone celular não impedirá a matrícula. A regularização dos demais documentos poderá ocorrer posteriormente, quando legalmente cabível, com orientação à família e registro das pendências, sem prejuízo da garantia de acesso à educação.

3.13.4 A ausência do comprovante de vacinação ou a constatação de vacinação incompleta não impedirá a matrícula. A instituição orientará o responsável sobre a regularização e observará o procedimento específico da Lei Estadual nº 19.534/2018 e das normas vigentes, inclusive quanto ao prazo e à comunicação ao Conselho Tutelar.

4. DA TRANSFERÊNCIA DOS ESTUDANTES

4.1 A transferência de estudantes com matrícula ativa no ano letivo, entre instituições de ensino, ocorre quando há procura por vaga em uma instituição de ensino diferente daquela em que se encontram regularmente matriculados (origem), por instituição de ensino com disponibilidade de vaga escolar (destino).

4.2 Para efetivação desse processo, dependendo da época do ano, da instituição ou da rede de ensino de origem, poderá haver diferença na documentação a ser emitida.

5. DO DIRECIONAMENTO DE ESTUDANTES POR FLUXO E GEORREFERENCIAMENTO

5.1 O direcionamento de estudantes para as instituições de ensino ocorrerá pelo Sistema de Direcionamento de Matrículas por Fluxo ou pelo Georreferenciamento, de acordo com as seguintes condições:

- I. O direcionamento por Fluxo deverá ocorrer somente quando a instituição de ensino de destino possuir vagas suficientes, para o recebimento da totalidade da demanda de estudantes, da instituição de ensino de origem.
- II. O direcionamento dos estudantes para instituições de ensino localizadas fora da sede do município, obrigatoriamente, será realizado por Fluxo.
- III. O tipo de direcionamento não ficará condicionado à pretensão da instituição de ensino em ofertar maior quantidade de turmas.

5.2 Quando a demanda superar as vagas disponíveis, a instituição encaminhará a situação à SME, que coordenará o direcionamento para assegurar o atendimento pela rede, considerados a disponibilidade de vagas, o fluxo, o georreferenciamento e os critérios previstos nas normas vigentes. A decisão e sua fundamentação serão registradas e comunicadas à família, respeitado o Anexo I.

6. DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

A matrícula escolar em classe comum e o Atendimento Educacional Especializado – AEE são procedimentos distintos. O AEE, de caráter complementar ou suplementar, poderá ser ofertado em Salas de Recursos Multifuncionais – SRM, sem substituir a escolarização em classe comum.

6.1 O AEE atenderá estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, conforme as normas vigentes. Os estudantes com transtornos funcionais específicos terão suas necessidades pedagógicas avaliadas e os apoios definidos conforme as normas aplicáveis, sem enquadramento automático no público do AEE.

6.1.1 A identificação das necessidades e a organização do AEE nas SRM observarão a avaliação pedagógica. Documentos clínicos poderão ser utilizados de forma complementar, quando pertinentes e disponíveis, sem constituir condição para a matrícula escolar ou o acesso ao AEE.

6.1.2 Para estudantes com altas habilidades/superdotação, a avaliação e o parecer pedagógicos deverão identificar os indicadores e as necessidades de atendimento, conforme as orientações educacionais aplicáveis. Eventual documentação psicológica terá caráter complementar, sem constituir requisito obrigatório de acesso ao AEE.

6.1.3 Os registros pedagógicos e a documentação pertinente deverão ser inseridos corretamente no SERE, conforme as normas aplicáveis, para os encaminhamentos pedagógicos, respeitada a proteção de dados pessoais.

7. DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A Educação Integral em Tempo Integral tem como principal objetivo ampliar tempos, espaços escolares e oportunidades de aprendizagem, visando à formação integral das crianças matriculadas nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal de São João-PR. A oferta abrangerá a Educação Infantil e, quando ofertado pelo município, o Ensino Fundamental – anos iniciais. Tempo Integral e Jornada Ampliada observarão a organização e as normas aplicáveis a cada oferta, sem equiparação automática entre elas.

7.1 As matrículas na Educação Integral em Tempo Integral e na Jornada Ampliada observarão a continuidade dos estudantes que já frequentam cada oferta e o ingresso de novos estudantes conforme a disponibilidade de vagas e os critérios vigentes de chamamento. O direcionamento das crianças do Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral observará a oferta de destino, sem antecipar matrículas novas ou alterar os grupos e as datas do Anexo I.

7.2 Os prazos referentes às autorizações de turmas observarão o cronograma geral de matrículas. A efetivação das matrículas e rematrículas ocorrerá nas datas e para os públicos definidos para cada instituição no Anexo I, dentro do período geral de 16 a 25 de novembro de 2026, sem criação de dias adicionais de atendimento presencial.

7.3 Quando o pai/mãe ou responsável legal solicitar desistência de vaga da Educação Integral em Tempo Integral ou da Jornada Ampliada, o diretor da escola deverá registrar a solicitação em Livro de Atas e preencher a declaração de desistência. Nova solicitação no mesmo ano letivo ficará sujeita à disponibilidade de vagas e aos critérios vigentes de chamamento, respeitada a lista de espera, sem preterição indevida de outros estudantes.

Parágrafo único – Após a desistência, a escola providenciará a continuidade do estudante em turma regular, conforme a disponibilidade de vagas e com encaminhamento à SME quando necessário. O preenchimento da vaga liberada observará os critérios vigentes e a lista de espera, nos termos da Resolução nº 01/2022, quando aplicável à oferta.

8. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR TURNO

8.1 Quando a instituição de ensino ofertar os mesmos anos/séries, em mais de um turno, e a procura de matrículas por um desses turnos for superior ao número de vagas disponíveis, a direção escolar deverá:

1.º - confirmar, inicialmente, o número de matrículas no ano/série para o ano letivo de 2027, sem a definição de turno;

2.º - considerar os seguintes perfis para a posterior distribuição de vagas por turnos:

a) estudante usuário de Transporte Escolar Público, mediante comprovante de ausência de vaga em instituição de ensino próxima de sua residência, conforme disposto na Resolução n.º 777/2013 – GS/SEED;

b) estudante em tratamento médico e/ou hospitalar contínuo, mediante comprovação médica, incluindo-se nesse critério os estudantes em atendimento pedagógico domiciliar – SAREH (preferencialmente turno vespertino) ou que faça uso de medicação controlada de uso contínuo que dificulte a capacidade de atenção e concentração em determinado turno (mediante comprovação médica);

c) estudante com matrícula no AEE, de caráter complementar ou suplementar, em SRM;

d) estudante que frequente Programa de Atendimento Social ofertado pelo Governo Federal, Municipal ou organização filantrópica, mediante comprovação de inscrição e frequência no programa;

e) estudante que tenha responsável legal em comum com outro estudante, no mesmo turno;

f) estudante em situação de risco, com relatório ou encaminhamento de órgão especializado à SME;

8.2 Persistindo demanda superior às vagas por turno, a direção encaminhará os casos à SME para aplicação dos critérios e desempates previstos nas normas vigentes, com registro da decisão e de sua fundamentação e comunicação às famílias. Não haverá

preferência decorrente de comparecimento fora das datas e dos públicos definidos no Anexo I.

9. DO PLANEJAMENTO E AUTORIZAÇÃO DAS TURMAS

9.1 O processo de planejamento das turmas da Rede Pública Municipal de ensino, para o ano letivo de 2027, é de responsabilidade da SME, juntamente com as instituições de ensino.

9.2 Após a efetivação de matrícula e de acordo com a demanda e análise da SME, as turmas serão autorizadas.

9.3 Excepcionalmente, visando à acomodação da demanda e aos princípios pedagógicos, o Conselho Escolar poderá propor outras formas de organização de turmas e faixas etárias, mediante autorização da SME e manifestação do Núcleo Regional de Educação quando exigida pelas normas aplicáveis ao sistema de ensino municipal.

10. DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS GESTORES

A otimização dos trâmites e dos procedimentos para a atualização cadastral dos estudantes e efetivação das matrículas para o ano letivo de 2027, na Rede Pública Municipal de ensino, envolve várias instâncias com suas devidas competências.

10.1 COMPETE ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

10.1.1 Realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula no âmbito escolar e local;

10.1.2 Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes na Rede Pública Municipal de ensino, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos;

10.1.3 Comunicar ao responsável legal os procedimentos necessários para efetivação da matrícula e rematrícula;

10.1.4 Estabelecer contato com as famílias sobre os procedimentos e cronograma das matrículas para o ano letivo de 2027;

10.1.5 Orientar o estudante e o responsável legal sobre os itinerários e os critérios vigentes de elegibilidade para o transporte escolar. A opção por instituição diferente daquela indicada pela SME será avaliada conforme esses critérios e a organização do serviço, cabendo à SME analisar as situações excepcionais, sem imposição de renúncia genérica ao direito ao transporte escolar;

10.1.6 Divulgar a Instrução de Matrícula à equipe de professores e funcionários da instituição de ensino e à comunidade, incluindo informações a respeito das vagas e oferta de séries/anos, turmas e turnos;

10.1.7 Dar visibilidade às informações contidas na presente Instrução, e a respeito do cronograma de matrículas, ao número atualizado de vagas (por série/ano e turno) e aos horários de atendimento;

10.1.8 Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos;

10.1.9 Conferir a documentação obrigatória do estudante e acompanhar sua regularização no prazo de até 30 dias após o início do ano letivo, sem confundir essa conferência com o registro e a efetivação da matrícula, que observarão os itens 3.10 e 3.13.3. Para vacinação, será observado o procedimento e o prazo específicos previstos no item 3.13.4;

10.1.10 Dispor dos meios de comunicação locais e outros recursos midiáticos para realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula e manter a comunidade informada quanto ao cronograma e procedimentos necessários;

10.1.11 Cumprir rigorosamente o cronograma e planejar ações no sentido de otimizar o processo de matrícula.

10.2 Compete à Secretaria Municipal de Educação

10.2.1 Dispor dos meios de comunicação locais e outros recursos midiáticos para realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e de matrícula e manter a comunidade informada quanto ao cronograma e procedimentos necessários;

10.2.2 Preparar a equipe técnica para acolher, orientar e informar as famílias sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos;

10.2.3 Prestar informações ao responsável legal sobre os procedimentos necessários para efetivação da matrícula, no momento do cadastramento do estudante, quando necessário;

10.2.4 Orientar as famílias sobre a importância de efetivar a matrícula na instituição de ensino indicada, garantindo o direito de vaga na Rede Pública Municipal de Ensino;

10.2.5 Planejar a oferta do transporte escolar, aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;

10.2.6 Orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos de matrícula;

10.2.7 Monitorar o processo de matrículas;

10.2.8 Acompanhar e assegurar o atendimento dos estudantes sem vaga na Rede Municipal, durante todo o ano letivo, inclusive contatando as direções das instituições de ensino, quando necessário.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Ficam vedadas a omissão de vagas e a recusa discriminatória de matrícula. Na ausência de vaga na instituição solicitada, a demanda deverá ser encaminhada à SME para assegurar o atendimento pela rede, observados os direitos e as normas aplicáveis.

11.1.1 Aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e demais estudantes que integram o público da Educação Especial serão asseguradas a educação inclusiva, a continuidade da escolarização e os apoios necessários, sem condicionamento da matrícula em classe comum a encaminhamento para instituição especializada.

11.2 A continuidade da matrícula do estudante será assegurada na instituição de ensino em que já se encontra matriculado, observada a oferta da etapa/ano

correspondente. Quando necessário o direcionamento para outra unidade, a SME assegurará o atendimento pela rede.

11.3 As instituições de ensino deverão respeitar as prioridades definidas nesta Instrução Normativa, em especial as referentes à Escola Municipal Castro Alves – EIEF, conforme o item 3.7, preservados os dias de rematrículas e matrículas novas constantes do Anexo I.

11.4 Antes de encaminhar ao Conselho Tutelar casos de estudantes que não confirmaram a matrícula ou rematrícula, as instituições deverão contatar as famílias, verificar eventual transferência e realizar busca ativa, com registro das providências. Persistindo situação que exija comunicação, o encaminhamento será realizado nas hipóteses legais, na semana subsequente aos 30 dias contados do início do ano letivo, sem prejuízo das comunicações imediatas legalmente exigidas.

11.4.1 O encaminhamento deverá conter apenas os dados necessários à finalidade legal, incluindo, quando pertinentes, nome completo do estudante, Código Geral de Matrícula – CGM do Sistema SERE, endereço e instituição de ensino em que estava matriculado em 2026, além das providências de busca ativa realizadas, respeitada a proteção de dados pessoais.

11.5 Os casos excepcionais ou omissos serão analisados e homologados pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

São João, 29 de outubro de 2026.



Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 7.267/2026

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2027

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO IMACULADA CONCEIÇÃO – VILA PARAÍSO		
DATA	DIA DA SEMANA	TURMA/ETAPA
16/11	Segunda-feira	Rematrículas – Pré II e 1º Ano
17/11	Terça-feira	Rematrículas – 2º e 3º Ano
18/11	Quarta -feira	Rematrículas – 4º e 5º Ano
19/11	Quinta-feira	Matrículas novas

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NOSSA SENHORA DE LOURDES – NOVA LOURDES		
DATA	DIA DA SEMANA	TURMA/ETAPA
16/11	Segunda-feira	Rematrículas – Pré II e 1º Ano
17/11	Terça-feira	Rematrículas – 2º e 3º Ano
18/11	Quarta -feira	Rematrículas – 4º e 5º Ano
19/11	Quinta-feira	Matrículas novas

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – DOIS IRMÃOS		
DATA	DIA DA SEMANA	TURMA/ETAPA
16/11	Segunda-feira	Rematrículas – Pré II e 1º Ano
17/11	Terça-feira	Rematrículas – 2º e 3º Ano
18/11	Quarta -feira	Rematrículas – 4º e 5º Ano
19/11	Quinta-feira	Matrículas Novas

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO PEDRO – OURO VERDE		
DATA	DIA DA SEMANA	TURMA/ETAPA
16/11	Segunda-feira	Rematrículas – Pré II e 1º Ano
17/11	Terça-feira	Rematrículas – 2º e 3º Ano
18/11	Quarta -feira	Rematrículas – 4º e 5º Ano
19/11	Quinta-feira	Matrículas novas

ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO – EIF – JORNADA AMPLIADA		
DATA	DIA DA SEMANA	TURMA/ETAPA
16/11	Segunda-feira	Rematrículas
17/11	Terça-feira	Rematrículas
18/11	Quarta -feira	Rematrículas
19/11	Quinta-feira	Matrículas novas
23/11	Segunda-feira	Matrículas Novas

ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES		
DATA	DIA DA SEMANA	TURMA/ETAPA
16/11	Segunda-feira	Alunos do interior
17/11	Terça-feira	Alunos do interior
18/11	Quarta -feira	Rematrículas
19/11	Quinta-feira	Rematrículas
23/11	Segunda-feira	Rematrículas
24/11	Terça-feira	Rematrículas
25/11	Quarta-feira	Matrículas novas

CMEI IRINEO SPEROTTO		
DATA	DIA DA SEMANA	TURMA/ETAPA
16/11	Segunda-feira	Rematrículas - Maternal I
17/11	Terça-feira	Rematrículas - Maternal II
18/11	Quarta -feira	Rematrículas - Maternal III
19/11	Quinta-feira	Rematrículas – Pré I
23/11	Segunda-feira	Matrículas Novas

CMEI NOSSA SENHORA APARECIDA		
DATA	DIA DA SEMANA	TURMA/ETAPA
16/11	Segunda-feira	Rematrículas - Maternal I e Maternal II
17/11	Terça-feira	Rematrículas - Maternal III
18/11	Quarta -feira	Rematrículas - Pré I
19/11	Quinta-feira	Matrículas Novas

Cod473172